

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.260/2013

1.260/2013 - DO DEPUTADO RANIERY
PAULINO - Dispõe sobre a obrigatoriedade da
Secretaria Estadual de Administração do governo da
Paraíba, por sua Central de Compras, darem
transparência e informar todos os procedimentos
licitatórios e dá outras providências.

DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES

EM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM

APRECIADO PELA COMISSÃO

NO DIA

Parecer

OBS.

Secretário Legislativo

A Casa Civil em 10/05/2013

Prazo Constitucional: 03/06/2013

Lei nº: 1615/2014

Edição: 30/05/13



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 02 de 2013

Projeto de Lei nº. 17260 /2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Estadual de Administração do Governo da Paraíba, por sua Central de Compras, dar transparência e informar todos os procedimentos licitatórios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Estadual de Administração, por sua Central de Compras, obrigada a dar transparência e informar todos os procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e contratos celebrados, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º - As informações deverão ser prestadas a qualquer cidadão, após o exame prévio e aprovação da Procuradoria Geral do Estado, por seus Procuradores Estaduais, das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, a quem cabe o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos, em consonância com o art. 3º, II, da Lei Complementar nº 86/2008.

§2º - os dados solicitados devem ser fornecidos no prazo de vinte dias, prorrogáveis por mais dez.

Art. 2º - Qualquer pessoa pode ter acesso a documentos e informações produzidas ou custodiadas pela Secretaria Estadual de Administração do Governo do Estado, desde que não estejam classificadas como sigilosas, nos termos do art. 5º, XXXIII da Constituição Federal.

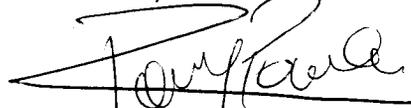
§1º - Caso a Secretaria Estadual de Administração negue acesso à informação ou não forneça as razões da negativa de acesso, no prazo definido no §2º do art. 1º, contados da ciência da decisão, o requerente poderá apresentar recurso à Procuradoria Geral do Estado que deverá, em dez dias, fornecer as informações dos procedimentos licitatórios que foram submetidos a seu exame previamente.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei sujeitará os agentes públicos responsável pelo fornecimento das informações às sanções previstas no art. 32, §2º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2013.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – PMDB

AFROVADO EM ÚNICO TURNO
01/03/2013



JUSTIFICAÇÃO

Cumprindo o que disciplina o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que dispõe que *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*, cabe apresentar esta proposição que tem por fundamento ainda o art. 216 da Carta Magna que dispõe:

“Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

Também a Lei Federal nº 12.527, aprovada no plenário do Senado no dia 24 de outubro e sancionada em 18 de novembro de 2011, define que o acesso à informação é regra e o sigilo a exceção, sendo uma ferramenta essencial para a ampliação do controle social da gestão pública.

É importante observar que, a Central de Compras da Secretaria Estadual de Administração é o órgão responsável pelas licitações de compras e bens, materiais e serviços do governo estadual e deve realizar as suas atividades em conformidade com a Lei nº 8.666/08, que disciplina em seu art. 38, parágrafo único, a necessidade de previamente submeter para exame e aprovação de assessoria jurídica as *minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes*.

Ocorre que o acesso às informações emitidas pela Central de Compras não é amplo, pleno, sendo, inclusive dificultado até para a própria Procuradoria Geral do Estado, conforme denunciam os Procuradores Estaduais através de veículos de comunicação, já que têm como função indelegável o exercício das atividades de assessoramento jurídico aos órgãos da administração pública (art. 3º, II da LC nº 86/2008).

Por isso é que esta proposição objetiva cobrir esta lacuna, passando então a Secretaria Estadual de Administração a ser obrigada a divulgar as informações de interesse da sociedade, seguindo a tendência de diversos estados da federação que já dão transparência as informações públicas.

Assim, este projeto não incorre, inexoravelmente, nos vícios de inconstitucionalidade relativos à organização administrativa ou serviço público, disciplinados no art. 63, §1º, II, b da Constituição Estadual, posto que trata-se de matéria cujo comando está disposto no art. 37 da Constituição Federal - controle da legalidade, publicidade e da moralidade dos atos administrativos.

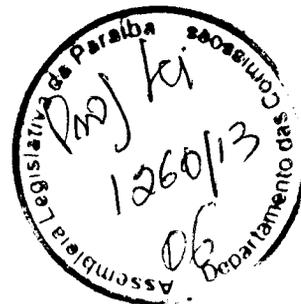
Assim, Assembleia Legislativa da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2013.

RANIERY PAULINO

Deputado Estadual – PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.260/2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Estadual de Administração do governo da Paraíba, por sua Central de Compras, darem transparência e informar todos os procedimentos licitatórios e dá outras providências.

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO.
RELATORA: Dep. OLENKA MARANHÃO

P A R E C E R Nº 1330/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.260/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Raniery Paulino, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Estadual de Administração do governo da Paraíba, por sua Central de Compras, darem transparência e informar todos os procedimentos licitatórios e dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 27 de fevereiro de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre a obrigatoriedade da Secretaria Estadual de Administração do governo da Paraíba, por sua Central de Compras, darem transparência e informar todos os procedimentos licitatórios e dá outras providências.

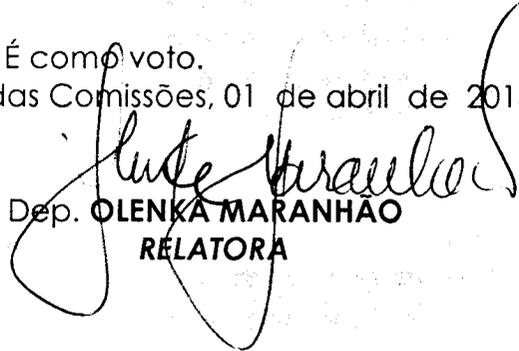
Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, a qual vislumbra uma justa forma de publicidade e transparência de todos os atos, especialmente aqueles cuja má interpretação ou mau uso da verba pública possa ser objeto de escândalos e processos.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.260/2013**.

É como voto.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2013.


Dep. **OLENKA MARANHÃO**
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.260/2013**.

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão

Sala das Comissões, 01 de abril de 2013.

No Dia 15/04/13

DEP. OLENKA MORANHÃO
Presidente em Exercício

DEP. CAIO ROBERTO
Suplente

DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. DI ANÍBAL
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

DEP. JUTAY MENESES.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.260/2013 de autoria do Deputado Raniery Paulino, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Estadual de Administração do governo da Paraíba, por sua Central de Compras, darem transparência e informar todos os procedimentos licitatórios e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

PEDIDO DE VISTA
Concedido ao Deputado
Em 28/02 Horas
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1260
Em 24/02/2013
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/02/2013
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/02/2013.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/02/2013
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 26/02/2013

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2013.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2013
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 26/02/2013.
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 744/2013

João Pessoa, 09 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.260/2013, do Deputado Estadual Raniery Paulino que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Estado da Administração do Governo da Paraíba, por sua Central de Compras, dar transparência e informar todos os procedimentos licitatórios e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 744/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.260/2013
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Estado da Administração do Governo da Paraíba, por sua Central de Compras, da transparência e informar todos os procedimentos licitatórios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Administração, por sua Central de Compras, obrigada a dar transparência e informar todos os procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e contratos celebrados, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º As informações deverão ser prestadas a qualquer cidadão, após o exame prévio e aprovação da Procuradoria Geral do Estado, por seus Procuradores Estaduais, das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, a quem cabe o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos, em consonância com o art. 30, II, da Lei Complementar nº 86/2008

§ 2º Os dados solicitados devem ser fornecidos no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais dez.

Art. 2º Qualquer pessoa pode ter acesso a documentos e informações produzidas ou custodiadas pela Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado, desde que não estejam classificadas como sigilosas, nos termos do art. 5º, XXXIII da Constituição Federal.

17

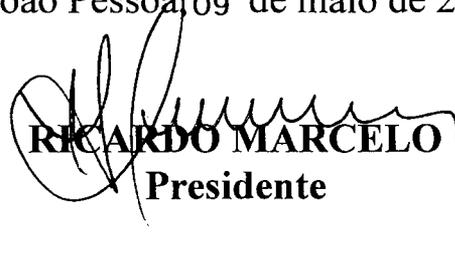
Parágrafo único. Caso a Secretaria de Estado da Administração negue acesso à informação ou não forneça as razões da negativa de acesso, no prazo definido no § 2º do art. 1º, contados da ciência da decisão, o requerente poderá apresentar recurso a Procuradoria Geral do Estado que devesse, em 10 (dez) dias, fornecer as informações dos procedimentos licitatórios que foram submetidos a seu exame previamente.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará os agentes públicos responsáveis pelo fornecimento das informações às sanções previstas no art. 32, § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 744/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.260/2013

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Estado da Administração do governo da Paraíba, por sua Central de Compras, darem transparência e informar todos os procedimentos licitatórios e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 10/03/13 Antonio Sérgio F. Maia

Nome: Consultora Jurídica do Governador
Assistente Jurídico